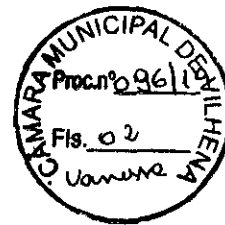




**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 108/2019/PGM

Vilhena/RO, 2 de maio de 2019.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento dos Projetos de Leis.

RECEBIDO: <u>06/05/19</u>
ÀS: <u>08:00</u> horas
<u>Alley P. Brito</u> Assessoria do Apoio Legislativo Diretoria Legislativa C.M.V.-RO

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 5.622 /2019, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

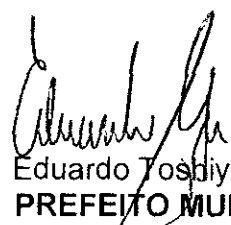
Projeto de Lei nº 5.623 /2019, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA." *ode*

Projeto de Lei nº 5.624 /2019, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 50.516,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA."

Projeto de Lei nº 5.625 /2019, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Atenciosamente,

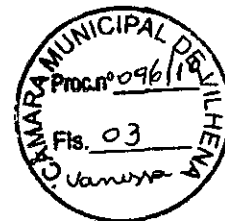

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 5.623 /2019

Mensagem

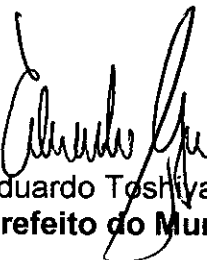
Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades da SEMED, para pagamento de obrigações patronais, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, dos servidores de apoio, contratados através de processo seletivo.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 2 de maio de 2019.


Eduardo Toshiva Tsuru
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 06/05/19
HORA: 08:00

Ailcy P. Brito
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
Câmara Municipal de Vilhena



MINISTERIO DEL INTERIOR
ESTADO DE RENTAS
PODER EJECUTIVO
Buenos Aires

1910

1910

1910

El presente es un documento que se emite en virtud de la ley 11.168 del 10 de mayo de 1910, que establece el impuesto sobre el consumo de alcohol. El presente documento es un recibo de pago de dicho impuesto.

EM BRANCO

El presente documento es un recibo de pago de dicho impuesto. El presente documento es un recibo de pago de dicho impuesto.

El presente documento es un recibo de pago de dicho impuesto. El presente documento es un recibo de pago de dicho impuesto.

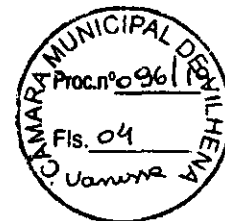
El presente documento es un recibo de pago de dicho impuesto.

El presente documento es un recibo de pago de dicho impuesto.

1910



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.623 /2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-
PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB

1236500062.078 – Manutenção do FUNDEB 40%-Educação Infantil

3190.13.00.00 - Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
--------------------------------------	-----	-----------

TOTAL	R\$	10.000,00
--------------------	------------	------------------

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB

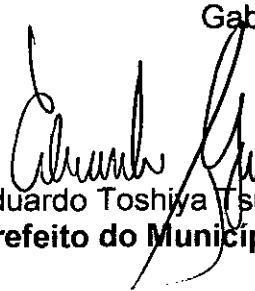
1236500062.077 – Manutenção do FUNDEB 40%-Ens. Fundamental

3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil	R\$	10.000,00
------------------------------------	-----	-----------

TOTAL	R\$	10.000,00
--------------------	------------	------------------

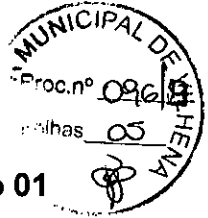
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 2 de maio de 2019.


Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

EM BRANCO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 096/2019

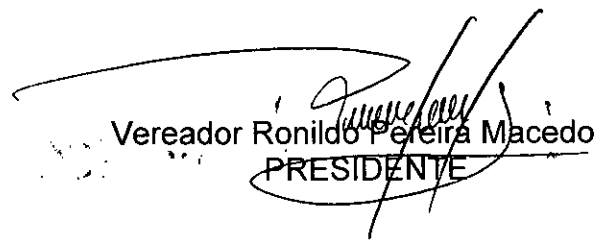


Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.623/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2019.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER Nº 047 /2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 096/2019

PROJETO DE LEI Nº 5.623/2019

A matéria de autoria do Poder Executivo dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

O objetivo do Crédito é o pagamento de obrigações patronais ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referentes aos servidores de apoio, contratados através de processo seletivo, que atuam na Educação Infantil.

Para cobrir o Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial de Diárias da SEMED.

Após análise, as Comissões decidiram emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2019.

Ver. Rafael Maziero
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

Ver. Rafael Maziero
PRESIDENTE

Ver. Subtenente Suchi
SECRETÁRIO

Ver. Vera da Farmácia
MEMBRO

Ver. Adilson
Relator/GFO

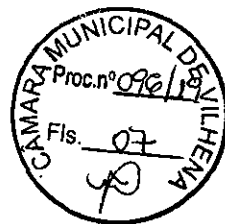
C.F.O.

Ver. Adilson
PRESIDENTE

Ver. França Silva da Rádio
SECRETÁRIO

Ver. Rogério Golfetto
MEMBRO

EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Este processo contém oito folhas numeradas.

Arquive-se, em 23 / 05 / 2019.

Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO